

DER - Licitação Pregão

De: DER - Licitação Pregão
Enviado em: terça-feira, 11 de julho de 2017 14:48
Para: 'luis.henrique@splice.com.br'
Assunto: Resposta - esclarecimento 01 (PE 054/2016)

Boa tarde,
Encaminhamos resposta, conforme abaixo.

De: Diretoria de Tráfego SUTRAN/DER-DF [<mailto:ditra.derdf@gmail.com>]
Enviada em: terça-feira, 11 de julho de 2017 12:01
Para: DER - Licitação Pregão
Assunto: Re: Solicitação de esclarecimento 01 (PE 054/2016)

Com relação ao esclarecimento 01 solicitado pela empresa Splice informamos:

ESCLARECIMENTO 01:

PERGUNTA 1:

Considerando que diante dos requisitos de infrações "c) a inversão de faixa (fluxo bi-direcional)" e "d) o tráfego pela contramão e pelo acostamento", constantes no item 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS página 32 do Edital questionamos: - Quais enquadramentos serão aplicados nas infrações citadas?

RESPOSTA: Esta é uma exigência de que os equipamentos instalados, de uma forma global, devem estar aptos para registrar estes tipos de infrações. Algumas destas infrações, como por exemplo o tráfego pela contramão e pelo acostamento identificados através de equipamentos eletrônicos de fiscalização ainda não tem enquadramento estabelecido pelo CONTRAN. Quando for regulamentado serão utilizados os enquadramentos definidos por aquele órgão. Quanto à inversão de faixa, vale a mesma explanação no diz respeito de tráfego pela contramão. Agora, nas operações de fluxo invertido, as infrações de excesso de velocidade terão o seu enquadramento normal.

Atenciosamente,

Carlos Mundim

Diretoria de Tráfego

DITRA/SUTRAN/DERDF